

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.903 de 28 de dezembro de 2004 – Itaboraí – RJ

RESOLUÇÃO N.º 02 /2020 – CMDCA

**PUBLICADO**

EM 18 DE Março DE 2020  
no DOE-ITA, edição nº 49 - Ano V  
p. 40/51 Segov.

**Regula as rotinas administrativas do Conselho Tutelar Município de Itaboraí (CT I e CT II) tendo em vista a necessidade de se evitar o contágio e propagação do COVID-19.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.060/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº Lei nº 1.214 de 16 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Municipal nº 1903/2004;

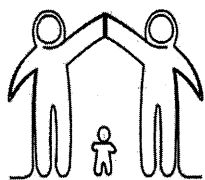
**Considerando** os princípios basilares da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;

**Considerando** os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde de que atualmente vivemos uma pandemia do novo coronavírus;

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado e dá outras providências.

**Considerando** os termos do Decreto Municipal nº 30 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências.

**Considerando** que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.903 de 28 de dezembro de 2004 – Itaboraí – RJ

**Considerando**, como medida de segurança e de saúde pública, a necessidade de se estabelecerem rotinas administrativas diferenciadas, tendo em vista evitar-se a propagação e o contágio do COVID-19 e com isso garantir o direito à saúde dos funcionários e usuários dos serviços ora prestados.

**Considerando** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercer o controle externo do Conselho Tutelar, podendo, nos limites da lei, instaurar procedimentos disciplinares, editar normas suplementares de funcionamento, bem como, referendar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, ressalvada a competência exclusiva da autoridade judiciária para a revisão das decisões funcionais, na forma do artigo 6º, inciso XI, DA lei Municipal 1903/2004.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que, no período compreendido entre os dias 17 e 27 de março de 2020, os Conselhos Tutelares do Município de Itaboraí (CTI e CT II), deverão funcionar em escala de plantão, em regime de sobre aviso, quando a convocação do Conselheiro (a) será feita através de contato telefônico.

§ único – Durante o período acima compreendido, o número do telefone de plantão de cada Conselho Tutelar deverá ser amplamente divulgado, ficando sob a responsabilidade da Coordenação do Conselho Tutelar I e do Conselho Tutelar II, a responsabilidade de oficializar e divulgar os seus telefones de plantão à rede de atendimento do município.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Itaboraí, 17 de março de 2020.

Márcia Adriana Afonso Torres Barros  
Presidente do CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
fica situado à Rua João Caetano, nº94, Centro, Itaboraí.  
Telefone: 2635-3417 (ramal 211)  
E-mail:cmdcaitorai@hotmail.com